

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho Universitário

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 44, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022**

Aprova Regimento Interno do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 9ª reunião realizada aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 18/2022/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.049529/2020-71,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, cujo inteiro teor segue no Anexo I desta Resolução, bem como a estrutura organizacional indicada no Anexo II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 44, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA****CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Psicologia – IPUFU da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do IPUFU reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO INSTITUTO

Seção I Dos princípios

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o IPUFU defenderá e respeitará os princípios de:

I – gratuidade do ensino;
II – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
III – indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
IV – universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
V – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VI – garantia de padrão de qualidade e eficiência;
VII – orientação humanista e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
VIII – democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;

IX – democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do país;

X – igualdade de condições para o acesso e permanência;
XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
XII – defesa dos direitos humanos, da paz e da preservação do meio ambiente.

Seção II Dos objetivos

Art. 3º O IPUFU, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem como objetivos:

I – produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos na(s) área(s) da Psicologia;
II – promover a aplicação prática do conhecimento na(s) área(s) de Psicologia, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
III – promover a formação do ser humano para o exercício profissional na(s) área(s) da Psicologia, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

- IV – desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V – ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI – desenvolver o intercâmbio cultural e científico;
- VII – buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo das interações humanas e do trabalho; e
- VIII – preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º O Instituto de Psicologia buscará a consecução de seus objetivos:

I – desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, o conhecimento teórico e prático da Psicologia, em suas múltiplas áreas e abordagens;

II – ministrando a educação superior, visando a formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação e das atividades profissionais do(a) Psicólogo(a) nas suas diferentes áreas de atuação, bem como a formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a(s) área(s) de Psicologia;

III – mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

IV – estudando questões socioeconômicas, científicas, educacionais, políticas, artísticas e culturais da sociedade relacionadas à(s) área(s) da Psicologia, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V – constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãs(os), desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI – estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII – desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e

VIII – prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na(s) área(s) da Psicologia.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da estrutura acadêmica e administrativa

Art. 5º O IPUFU é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, em seu nível, todas as atividades e exercer as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão da área da Psicologia.

Art. 6º O IPUFU terá por competência, no âmbito da UFU:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área da Psicologia;

II – planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III – coordenar e implementar a política de recursos humanos do IPUFU; e

IV – elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Art. 7º No exercício de suas competências, o IPUFU exercerá as seguintes funções no âmbito da Psicologia:

I – ministrar Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação **stricto sensu**;

II – promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III – ministrar cursos de Pós-graduação **lato sensu**;

IV – ministrar cursos sequenciais e de educação à distância;

V – promover e desenvolver atividades de extensão;

VI – ministrar para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com a(s) área(s) da Psicologia;

VII – propiciar a colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VIII – prestar serviços de extensão às comunidades internas e externas à UFU;

IX – colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

X – outras funções relacionadas com a área da Psicologia, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º O IPUFU será constituído pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia do IPUFU - ASSIPUFU;

II – Conselho do IPUFU - CONSIP;

III – Diretoria do IPUFU - DIRIPUFU;

IV – Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia - COPSI;

V – Coordenação do Programa de Pós-graduação em Psicologia - COPGPSI;

VI – Coordenação de Extensão do IPUFU – COEXT-IPUFU;

VII – Núcleos Acadêmicos;

VIII – Laboratórios; e

IX – Centro de Psicologia - CENPS.

Subseção I

Da Assembleia do IPUFU

Art. 9º A Assembleia do IPUFU é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como as entidades ou

órgãos da sociedade que tenham vínculos com a área da Psicologia.

Art. 10. A Assembleia do IPUFU reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I – ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades do IPUFU, propondo ações;

II – sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;

III – sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidas em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade; e

IV – conhecer o Relatório Anual de Atividades da Unidade.

Parágrafo único. A Assembleia do IPUFU reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Diretor(a) ou pelo CONSIP ou por solicitação de, pelo menos, metade dos membros da Assembleia.

Art. 11. A Assembleia do IPUFU terá a seguinte composição:

I – Diretor(a) do IPUFU, como seu Presidente;

II – todos(as) os(as) Conselheiros(as) do Conselho do IPUFU;

III – todos(as) os(as) demais docentes, todos(as) os(as) demais técnicos(as) administrativos(as), todos(as) os(as) demais discentes regularmente matriculados(os); e

IV – representantes da Comunidade externa ao IPUFU indicados pelo CONSIP.

§ 1º Na ausência eventual do(a) Diretor(a) do IPUFU, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembleia que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Os(As) representantes da comunidade externa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Subseção II

Do Conselho do IPUFU

Art. 12. O Conselho do IPUFU é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:

I – elaborar o Regimento Interno do IPUFU ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário - CONSUN;

II – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do IPUFU e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III – aprovar o plano de gestão da Diretoria, o qual deverá ser apresentado pelo(a) Diretor(a) nos primeiros 30 (trinta) dias de seu mandato;

IV – discutir e aprovar o orçamento do IPUFU, ouvidos seus órgãos componentes, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V – aprovar a criação ou extinção de Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação **stricto sensu**, bem como alterações do número de vagas;

VI – aprovar a criação ou extinção de Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação **lato sensu**, bem como alterações no número de vagas;

VII – aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnicos(as) administrativos(as) da ou para o IPUFU de acordo com as normas vigentes;

VIII – deliberar sobre afastamento de docentes e de técnicos(as) administrativos(as) para fins de aperfeiçoamento;

IX – estabelecer a política de recursos humanos do IPUFU;

X – aprovar propostas de organização e funcionamento dos currículos dos Cursos de Graduação e Pós-graduação, elaboradas pelos respectivos Colegiados, bem como de suas atividades correlatas, submetendo-as posteriormente aos Conselhos Superiores;

XI – aprovar a criação, extinção, reestruturação, desdobramento ou fusão de Núcleos propostos no IPUFU;

XII – aprovar no início de cada semestre letivo os planos de trabalho do corpo docente;

XIII – aprovar a área em que serão realizados os concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente, considerando as demandas vigentes;

XIV – definir a composição de bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente de acordo com as normas vigentes;

XV – aprovar a proposta da Direção do IPUFU para a distribuição das atividades didáticas dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação;

XVI – atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XVII – criar assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições; e

XVIII – deliberar sobre casos omissos, no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 13. O Conselho do IPUFU terá a seguinte composição:

I – Diretor(a) do IPUFU, como seu Presidente;

II – Coordenador(a) do Curso de Graduação em Psicologia;

III – Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Psicologia;

IV – Coordenador(a) de Extensão do IPUFU;

V – Coordenador(a) do Centro de Psicologia;

VI – 7 (sete) representantes docentes, eleitos(as) por seus pares, na forma do Regimento Geral da UFU;

VII – dois(duas) representantes discentes, sendo um(a) de Graduação e um(a) de Pós-graduação do IPUFU, eleitos(as) por seus pares, na forma do Regimento Geral da UFU;

VIII – dois(duas) representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as), eleitos(as) por seus pares, na forma do Regimento Geral da UFU; e

IX – um(a) representante da comunidade externa indicado(a) por este mesmo Conselho.

§ 1º Na ausência eventual do(a) Diretor(a) da Unidade, a presidência será exercida pelo substituto legal do(a) Diretor(a) nomeado(a) por Portaria do(a) Reitor(a).

§ 2º O Presidente, com aprovação do plenário, poderá autorizar a participação nas reuniões do CONSIP de membros da comunidade acadêmica do Instituto de Psicologia – docentes, discentes e técnico(as) administrativos(as) – com direito a voz e sem direito a voto, mediante solicitação prévia do(a) interessado(a).

Art. 14. Observado o disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão – PIDE, o Conselho da Unidade estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade – PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as áreas de atuação da Unidade.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um período não inferior a 6 (seis) anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias após a revisão do PIDE.

Subseção III

Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do IPUFU, será exercida pelo(a) Diretor(a).

§ 1º O(A) Diretor(a) será escolhido(a) e nomeado(a) na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor(a) será exercida por docente submetido(a) ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 16. O(A) Diretor(a) é a autoridade executiva superior do IPUFU.

Art. 17. São atribuições do(a) Diretor(a):

I – administrar o IPUFU;

II – representar o IPUFU e levar ao conhecimento do Conselho do IPUFU os informes e as decisões dos Conselhos superiores de interesse da Unidade;

III – submeter ao Conselho do IPUFU, nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

IV – consolidar e encaminhar ao Conselho do IPUFU o Relatório Anual de Atividades, até o final do mês de março do ano seguinte a que se referir;

V – consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho do IPUFU a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE, com seu Plano de Gestão e com as diretrizes orçamentárias da UFU até o final do mês de março de cada ano;

VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UFU, o Regimento Geral da UFU, este Regimento Interno e as decisões do Conselho do IPUFU e da Administração Superior que lhe competem;

VII – superintender as atividades do IPUFU;

VIII – coordenar e implementar a política de recursos humanos no IPUFU;

IX – convocar eleições;

X – administrar convênios e fundos oriundos da Universidade, órgãos de fomento, CENPS e outros que lhe sejam delegados, e fazer as respectivas prestações de contas até o final de março de cada ano, respeitando as regulamentações de cada órgão;

XI – encaminhar, até o final do segundo mês do semestre letivo, ao Conselho do IPUFU, os planos de trabalho do pessoal docente, devidamente apreciados por comissão designada para este fim;

XII – instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do IPUFU cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XIII – exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU, nas Normas Gerais e nas Resoluções do Conselho Diretor;

XIV – exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor(a); e

XV – deliberar, **ad referendum** do Conselho, sobre assuntos administrativos urgentes, no âmbito de sua competência, submetendo-os à aprovação do Conselho em reunião imediatamente posterior à decisão.

Art. 18. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor(a), a Diretoria será exercida pelo(a) substituto(a) legal do(a) Diretor(a), nomeado(a) por Portaria do(a) Reitor(a), submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, Dedição Exclusiva – DE, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 19. Diretamente subordinada ao(à) Diretor(a), haverá uma Secretaria da Diretoria com atribuição de organizar os trabalhos da Assembleia e do Conselho do IPUFU, executar os serviços técnico-administrativos de apoio aos(as) docentes, técnicos(as) e discentes bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Parágrafo único. O funcionamento da Secretaria da Direção será regulamentado por Resolução interna específica aprovada pelo CONSIP.

Art. 20. A função de Secretário(a) da Diretoria será exercida por Técnico(a) em Secretariado ou Assistente em Administração nomeado(a) pelo Reitor(a), por indicação do(a) Diretor(a).

Parágrafo único. Compete ao(à) Secretário(a) coordenar as atividades de sua Secretaria.

Subseção IV

Da Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia

Art. 21. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do Curso de Graduação em Psicologia, com suas habilitações, serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito do Curso:

- I – cumprir e fazer cumprir as Normas da Graduação;
- II – estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as Normas Gerais da Graduação;
- III – elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV – manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção de alunos(as) do Curso de Psicologia, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V – propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI – estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;
- VII – aprovar, acompanhar, avaliar e zelar pelo cumprimento dos Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII – promover sistemática e periodicamente avaliações do Curso;
- IX – orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder às adaptações curriculares dos(as) alunos(as) do Curso;
- X – deliberar sobre requerimentos de alunos(as) no âmbito de suas competências;
- XI – deliberar sobre transferências **ex officio**;
- XII – aprovar o horário de aulas;
- XIII – aprovar, até o final do segundo mês letivo do primeiro semestre do ano seguinte, o Relatório Anual de Atividades do Curso, encaminhando-o à Diretoria do IPUFU;

XIV – deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos; e

XV – outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 22. Compõem o Colegiado de Curso:

I – Coordenador(a) do Curso, como seu(sua) Presidente;

II – 4 (quatro) representantes do corpo docente do Curso, sendo preferencialmente um(a) do Núcleo Comum e um(a) de cada uma das ênfases curriculares descritas no Projeto Pedagógico do Curso, todos(as), eleitos(as) pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III – um(a) representante discente do Curso, eleito(a) pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) do Curso, a presidência será exercida pelo(a) substituto(a) legal do(a) Coordenador(a) nomeado(a) por Portaria do(a) Reitor(a).

Art. 23. A orientação, a supervisão e a coordenação executiva do Curso de Graduação, com suas habilidades, serão atribuições de um(a) Coordenador(a), que terá as seguintes competências no âmbito do Curso:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – representar o Curso;

III – representar o IPUFU no CONSUN, conforme aprovação do CONSIPI, respeitando o art. 14 do Regimento Geral da UFU;

IV – articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;

V – propor ao Conselho do IPUFU alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso;

VI – elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VII – promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos(as) alunos(as);

VIII – supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos(as) alunos(as);

IX – encaminhar ao órgão competente a relação dos(as) alunos(as) aptos(as) a colar grau;

X – deliberar sobre requerimentos de alunos(as) quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI – acompanhar a vida acadêmica dos(as) alunos(as) no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XII – comunicar ao(à) Diretor(a) da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos(as) professores(as) do Curso;

XIII – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

XIV – deliberar, **ad referendum** do Colegiado, sobre assuntos administrativos urgentes, no âmbito de sua competência, submetendo-os à aprovação do Colegiado de Curso em reunião imediatamente posterior à decisão;

XV – administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e

XVI – outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador(a) de Curso.

§ 1º Das decisões do(a) Coordenador(a) cabem recursos ao Colegiado de Curso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

§ 2º Das decisões do Colegiado de Curso cabem recursos ao CONSIP em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 24. O(A) Coordenador(a) de Curso será escolhido(a) pelos(as) docentes, técnicos(as) administrativos(as) e discentes de Graduação do Curso, na forma do disposto neste Regimento Interno e será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 25. Nos afastamentos e impedimentos do(a) Coordenador(a) superiores a 4 (quatro) meses e na vacância do cargo, cabe à Direção do IPUFU a convocação de novas eleições para o cargo de Coordenador(a), observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 26. Diretamente subordinada ao(à) Coordenador(a) de Curso haverá uma Secretaria da Coordenação do Curso de Graduação, com atribuições de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio aos(as) docentes, técnicos(as) e discentes e de relações interinstitucionais do(a) Coordenador(a), bem como pelas comunicações entre a Coordenação do Curso e os docentes, discentes e órgãos da UFU.

Parágrafo único. O funcionamento da Secretaria da Graduação será regulamentado por Resolução interna específica aprovada pelo CONSIP.

Art. 27. A função de Secretário(a) da Coordenação de Curso de Graduação será exercida por servidor(a) técnico(a) administrativo, nomeado(a) para este fim, por indicação do(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Compete ao(à) Secretário(a) coordenar as atividades da Secretaria.

Subseção V

Do Centro de Psicologia - CENPS

Art. 28. O Centro de Psicologia – CENPS é um órgão complementar do Instituto de Psicologia, conforme Resolução nº 12/2004, do Conselho Universitário, que tem por objetivo principal cumprir o art. 16 da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e demais legislações pertinentes e complementares.

Art. 29. Compete ao CENPS:

I – oferecer campo de estágio e prática de disciplina(s) aos(as) estudantes do Curso de Psicologia;

II – oferecer campo de pesquisa aos(as) professores(as) e psicólogos(as) técnicos(as) administrativos(as) lotados(as) no CENPS;

III – oferecer serviço de Psicologia à comunidade gratuito ou remunerado conforme legislação vigente; e

IV – oferecer trabalho interdisciplinar com outras instituições acadêmicas públicas e privadas.

Art. 30. No CENPS haverá um(a) Coordenador(a), docente do IPUFU eleito(a) conforme este Regimento Interno, responsável pela administração do órgão.

Art. 31. O funcionamento do CENPS será regulamentado por Regimento Interno específico aprovado pelo CONSIP e em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFU, da Unidade Acadêmica e demais legislações pertinentes.

Subseção VI

Da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Psicologia

Art. 32. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas da Pós-graduação;
- II – estabelecer as diretrizes didáticas;
- III – elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;
- IV – propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V – convalidar créditos obtidos em outros Programas e atividades de pós-graduação;
- VI – aprovar o corpo de orientadores(as);
- VII – aprovar a composição de bancas examinadoras;
- VIII – estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos(as) alunos(as);
- IX – aprovar, acompanhar, avaliar e zelar pelo cumprimento e dos planos de ensino das disciplinas;
- X – promover sistemática e periodicamente avaliações do Programa;
- XI – orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos(as) alunos(as) do Programa;
- XII – deliberar sobre requerimentos de alunos(as) no âmbito de suas competências;
- XIII – aprovar o horário de aulas;
- XIV – aprovar a prestação de contas e relatórios finais de convênios executados pelo Programa;
- XV – aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XVI – aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- XVII – deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos acadêmicos; e
- XVIII – tomar outras decisões no âmbito de suas competências, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º Das decisões do(a) Coordenador(a) cabem recursos ao Colegiado, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabem recursos ao CONSIP, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 33. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-graduação:

I – Coordenador(a) do Programa, como seu Presidente;

II – 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa, eleitos(as) pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III – um(a) representante discente do Programa, eleito(a) pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação, a presidência será exercida pelo(a) substituto(a) legal do(a) Coordenador(a) nomeado(a) por Portaria do(a) Reitor(a).

Art. 34. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um(a) Coordenador(a), que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – representar o Programa;

III – representar o IPUFU no CONSUN conforme aprovação do CONSIP, respeitando o art. 14 do Regimento Geral da UFU;

IV – articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

V – elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VI – elaborar relatórios a serem enviados às agências de fomento;

VII – encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;

VIII – encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos(as) à UFU para compor o corpo de orientadores(as);

IX – distribuir bolsas de estudo aos(as) estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

X – elaborar, mediante entendimento com outras Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo, caso necessário;

XI – supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos(as) alunos(as);

XII – encaminhar ao órgão competente a relação dos(as) alunos(as) aptos(as) a obter titulação;

XIII – deliberar sobre requerimentos de alunos(as) quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XIV – acompanhar a vida acadêmica dos(as) alunos(as) no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XV – comunicar, ao(à) Diretor(a) da Unidade competente, irregularidades cometidas por professoras(es) do Programa;

XVI – acompanhar a vida acadêmica dos(as) alunos(as) no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XVII – administrar os recursos de convênios;

XVIII – administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;

XIX – exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU;

XX – propor em consonância com as necessidades do Instituto o horário de aulas; e

XXI – exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador(a) de Programa, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 35. O(A) Coordenador(a) de Programa de Pós-graduação deverá ser Docente Permanente do Programa e será escolhido(a) por todos(as) os(as) docentes, técnicos(as) administrativas(os) e discentes de pós-graduação do Curso correspondente, na forma da Lei, e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 36. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) de Programa de Pós-graduação, a Coordenação será exercida pelo(a) substituto(a) legal, nomeado(a) por Portaria do(a) Reitor(a), eleito entre seus pares, assim permanecendo até a nomeação de novo(a) Coordenador(a), a quem transmitirá a coordenação.

Art. 37. Diretamente subordinada ao(as) Coordenador(a) do Programa haverá uma Secretaria da Coordenação do Programa de Pós-graduação, com atribuições de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio aos(as) docentes, técnicos(as) e discentes e de relação interinstitucionais do(a) Coordenador(a), bem como pelas comunicações entre a Coordenação e os(as) docentes, discentes e órgãos da UFU.

Parágrafo único. O funcionamento da Secretaria da Pós-graduação será regulamentado por Resolução interna específica aprovada pelo CONSIP.

Art. 38. A função de Secretário(a) da Coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida por servidor(a) técnico(a)-administrativo(a), nomeado(a) para este fim, por indicação do(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Compete ao(à) Secretário(a) coordenar as atividades da Secretaria.

Art. 39. Os Cursos de Pós-graduação ***lato sensu*** serão regulamentados por meio de Resoluções do CONSIP, de acordo com os arts. 133 a 136 do Regimento Geral da UFU, e demais legislações pertinentes.

Subseção VII

Da Coordenação de Extensão

Art. 40. A Coordenação de Extensão - COEXT-IPUFU funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de extensão da Unidade Acadêmica.

Art. 41. Compete à Coordenação de Extensão:

I – orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com o IPUFU e com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC;

II – orientar e acompanhar as atividades de extensão da Unidade pelo Sistema de Informação de Extensão - SIEX da UFU;

III – apresentar ao Conselho da Unidade relatório anual de extensão;

IV – estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários entre os(as) profissionais envolvidos;

V – zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de extensão prestados pela Unidade Acadêmica;

VI – coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela PROEXC;

VII – promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica; e

VIII – propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica.

Art. 42. A COEXT-IPUFU deve ser constituída por um(a) Coordenador(a), por um Colegiado de Extensão e por um(a) técnico(a)-administrativo(a) de apoio.

§ 1º O(A) Coordenador(a) de Extensão deverá ser um(a) docente efetivo(a) do Instituto de Psicologia e 40 horas DE.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I – o(a) Coordenador(a) de Extensão, como seu Presidente;

II – 4(quatro) docentes eleitos(as) por seus pares;

III – 1(um) representante técnico(a)-administrativo(a) eleito(a) por seus pares; e

IV – 2(dois) representantes discentes, sendo 1 (um), preferencialmente, da graduação e 1 (um) da pós-graduação, eleitos(as) por seus pares, nos termos definidos em regulamento próprio da Coordenação de Extensão.

§ 3º O(a) Coordenador(a) de Extensão será escolhido(a) pelos(as) docentes, técnicos(as) administrativos(as) e discentes de graduação e de pós-graduação, na forma da lei, e será nomeado(a) por meio de Portaria pela Direção da Unidade Acadêmica para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 4º Os membros do Colegiado, docentes, representante técnico(a)-administrativo(a) e discente, serão eleitos(as) na forma que dispuser o Regimento Geral da UFU e o Regimento Interno da Unidade.

§ 5º O(A) técnico(a)-administrativo(a) de apoio poderá atuar em outros órgãos da Unidade Acadêmica, executando tarefas preestabelecidas pela chefia imediata.

§ 6º Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) de Extensão, a presidência será exercida pelo(a) substituto(a) legal do(a) Coordenador(a), docente devidamente nomeado(a) para esta função.

Art. 43. Compete ao(à) Coordenador(a) de Extensão da Unidade Acadêmica:

I – representar a Unidade Acadêmica no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e no Fórum Permanente das Coordenações de Extensão;

II – representar a Unidade Acadêmica em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação, por designação do(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica;

III – orientar todos(as) os(as) interessados(as) em propor ação extensionista no âmbito da Unidade Acadêmica;

IV – presidir o Colegiado de Extensão;

V – encaminhar aos(as) professores(as) que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio as solicitações de serviços de extensão para análise e providências, quando aplicável;

VI – registrar no SIEX o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais do IPUFU;

VII – tramar no(s) sistema(s) eletrônico(s) pertinente(s) as propostas de ações de extensão da Unidade, uma vez aprovadas pelo Colegiado de Extensão IPUFU;

VIII – buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU e na sociedade;

IX – zelar pelos equipamentos e materiais alocados na COEXT-IPUFU para a realização das ações pertinentes a esta Coordenação;

X – solicitar serviços aos setores de apoio do IPUFU e da UFU relacionados à COEXT-IPUFU;

XI – responder perante o(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica pelas atividades específicas da COEXT-IPUFU;

XII – solicitar ao(à) Diretor(a) da Unidade Acadêmica providências administrativas para o cumprimento das atividades da COEXT-IPUFU; e

XIII – participar como membro nato do Conselho do Instituto de Psicologia, com direito a voto.

§ 1º Quando houver impossibilidade do(a) Coordenador(a) da COEXT-IPUFU participar do CONSIP, o(a) substituto(a) legal o(a) representará.

§ 2º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) de Extensão, a Coordenação será exercida pelo(a) substituto(a) legal, assim permanecendo até a nomeação de novo(a) Coordenador(a), a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 44. Compete ao Colegiado de Extensão:

I – analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da Unidade Acadêmica;

II – analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pela Unidade Acadêmica;

III – formular e propor políticas de extensão;

IV – propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;

V – propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão; e

VI – deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 45. Diretamente subordinada ao(à) Coordenador(a) de Extensão, haverá uma Secretaria da Coordenação de Extensão, com atribuições de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio (aos)às docentes, técnicos(as) e discentes e de interinstitucionais do(a) Coordenador(a), bem como pelas comunicações entre a Coordenação e os docentes, discentes e órgãos da UFU.

Art. 46. A função de Secretário(a) da Coordenação de Extensão será exercida por servidor(a) técnico(a)-administrativo(a), nomeado(a) para este fim.

Art. 47. É função da Secretaria da COEXT-IPUFU:

I – manter registro das atas das reuniões, organização dos processos no Sistema Eletrônico de Informação - SEI e das atividades de extensão realizadas pela Unidade Acadêmica;

II – informar à Direção da Unidade Acadêmica as ações de extensão que foram aprovadas pelo Colegiado de Extensão IPUFU; e

III – atualizar a página virtual da COEXT-IPUFU no portal eletrônico do IPUFU.

Subseção VIII
Dos Núcleos Acadêmicos

Art. 48. Os Núcleos Acadêmicos são os órgãos do IPUFU responsáveis pela orientação e coordenação das atividades de pesquisa, extensão e ensino nas diversas áreas de atuação da comunidade acadêmica do IPUFU.

Art. 49. Compete aos Núcleos Acadêmicos, no âmbito de suas especializações:

I – elaborar e desenvolver projetos de pesquisa ou de extensão;

II – propor e desenvolver Cursos de Pós-graduação ***lato sensu***;

III – promover e desenvolver atividades de extensão regulares ou eventuais;

IV – promover e desenvolver programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação; e

V – promover e desenvolver programas de estágio que não estejam diretamente vinculados ao Curso de Graduação em conformidade com as legislações vigentes sobre estágios em Cursos de Graduação.

Parágrafo único. Os Núcleos Acadêmicos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados ao Curso de Graduação e ao Programa de Pós-graduação.

Art. 50. Os Núcleos Acadêmicos serão criados por proposta da área interessada e por aprovação do Conselho do IPUFU.

Parágrafo único. Cada Núcleo Acadêmico deverá ser formado por, pelo menos 3(três) docentes da carreira do magistério superior, sendo, pelo menos, um(a) deles(as) portador(a) do título de doutor(a) ou equivalente, e que demonstrem produção acadêmica em nível adequado, comprovada por intermédio de, pelo menos, 4 (quatro) dos seguintes indicadores:

I – participação em congressos, exposições, reuniões científica nacional ou internacional, com apresentação de trabalhos registrada nos respectivos anais;

II – publicação dos resultados dos trabalhos de investigação em livros ou revistas indexadas ou que tenham Conselho Editorial externo composto por especialistas reconhecidos;

III – dissertação de mestrado e tese de doutorado aprovadas;

IV – participação em Cursos de Pós-graduação ***lato sensu***;

V – participação em Cursos de atualização, aperfeiçoamento e extensão;

VI – serviços de extensão executados; e

VII – participação em programas de iniciação científica.

Art. 51. Os Núcleos Acadêmicos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho do IPUFU a partir de proposta apresentada pelo(s) Núcleo(s) Acadêmico(s) interessado(s).

Art. 52. Existirá em cada Núcleo um(a) Coordenador(a) acadêmico(a).

Parágrafo único. Compete aos(as) Coordenadores(as) de Núcleos:

I – orientar, supervisionar e coordenar as atividades de seu Núcleo Acadêmico;

II – encaminhar ao Conselho do IPUFU, para apreciação, projetos de pesquisa declarados no plano de trabalho e não registrados na PROPP, e de pós-graduação ***lato sensu*** apresentados pelos(as) docentes vinculados ao Núcleo; e

III – relatar as demandas do Núcleo Acadêmico ao Conselho do IPUFU.

Art. 53. Os(As) Coordenadores(as) de Núcleos Acadêmicos serão escolhidos por aclamação de seus pares para um período de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva e tantas intercaladas quantas necessárias.

Art. 54. Cada docente do IPUFU poderá ou não vincular-se a um Núcleo Acadêmico.

Parágrafo único. Um mesmo docente poderá participar de, no máximo, 2 (dois) Núcleos Acadêmicos.

Art. 55. O Conselho do IPUFU estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos Núcleos Acadêmicos, em conformidade com o que reza o Regimento Geral da UFU.

Subseção IX **Dos Laboratórios**

Art. 56. Os Laboratórios configuram-se com recursos para viabilizar a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, que exigem uso de multimeios e recursos tecnológicos.

Art. 57. Os Laboratórios do Instituto de Psicologia serão criados, modificados ou extintos pelo CONSIP, por meio de Resolução, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, após ouvir os(as) docentes e/ou de acordo com propostas apresentadas.

§ 1º A reestruturação ou a extinção de Laboratórios do IPUFU deverá levar em consideração as seguintes condições:

I – solicitação de demanda de uma área de atuação do IPUFU;

II – apresentação de proposta, analisada pelo CONSIP, condizente com a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de atuação do IPUFU;

III – proposição pelo corpo docente ou pelo CONSIP; e

IV – parecer favorável do curso afetado pela reestruturação ou a extinção do Laboratório do IPUFU.

§ 2º A eventual proposta de criação de novos Laboratórios deverá ser avaliada pelo CONSIP.

Art. 58. Existirá em cada Laboratório um(a) Coordenador(a) acadêmico(a).

Parágrafo único. Compete aos(as) Coordenadores(as) de Laboratório:

I – orientar, supervisionar e coordenar as atividades de seu Laboratório;

II – conservar o patrimônio do Laboratório; e

III – assegurar que o Regulamento e normas do Laboratório sejam cumpridos.

Art. 59. Os(As) Coordenadores(as) de Laboratório serão escolhidos(as) por aclamação de seus pares para um período de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva e tantas intercaladas quantas necessárias.

Art. 60. O Conselho do IPUFU estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos Laboratórios, em conformidade com o que reza o Regimento Geral da UFU.

Subseção X

Da comunidade Universitária do IPUFU

Art. 61. A Comunidade Universitária do IPUFU é constituída pelos(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) lotados(as) no IPUFU e alunos(as) regulares de seus Cursos de Graduação e de Pós-graduação.

Art. 62. São atribuições do pessoal técnico-administrativo as atividades administrativas do IPUFU e as de apoio administrativo ao ensino, pesquisa e à extensão.

Art. 63. São atribuições do corpo docente do IPUFU as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, constantes de seu plano de trabalho e de programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições os(as) docentes incumbir-se-ão, no âmbito do IPUFU, de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica;

II – elaborar e apresentar à Diretoria pelo menos até final da primeira semana de cada semestre letivo seu plano de trabalho;

III – cumprir seu plano de trabalho;

IV – zelar pela aprendizagem dos(as) estudantes;

V – estabelecer estratégias de recuperação para os(as) discentes de menor rendimento;

VI – ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados pela Unidade competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – encaminhar ao Colegiado competente, nos prazos estabelecidos pelas normas da UFU, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos de seus(suas) alunos(as);

VIII – promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão;

IX – apresentar, até o final do último mês de cada ano letivo, relatório anual de atividades elaborado em consonância com os planos de trabalho daquele período; e

X – colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade.

§ 2º Todo(a) professor(a) fica obrigado(a) a ministrar, no mínimo, 8 (oito) horas-aulas semanais, observadas as demais normas e legislação pertinentes.

§ 3º Será considerada falta grave para efeito disciplinar o não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 64. Os(As) docentes que ministram disciplinas em outras Unidades Acadêmicas deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual estão vinculadas as disciplinas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Colegiados deliberativos

Art. 65. São Colegiados deliberativos do IPUFU:

- I – Conselho do IPUFU;
- II – Colegiado do Curso de Graduação;
- III – Colegiado do Programa de Pós-graduação; e
- IV – Colegiado de Extensão.

Art. 66. As normas de funcionamento dos órgãos Colegiados deliberativos do IPUFU estão regulamentadas em regimentos próprios a serem aprovados pelo CONSIP, observadas a legislação pertinente e o Regimento Geral da UFU, o presente Regimento Interno do IPUFU e demais normas internas da Instituição.

Seção II

Das eleições

Art. 67. Fazem-se eleições no IPUFU para escolha dos seguintes Coordenadores(as) e representantes:

- I – Coordenador(a) de Curso de Graduação;
- II – Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação;
- III – Coordenador(a) do Centro de Psicologia;
- IV – Coordenador(a) de Extensão;
- V – representante de docentes, técnicos(as) administrativos(as) e discentes, eleitos(as) por seus pares, para compor o Conselho do IPUFU;
- VI – representantes de docentes e discentes, eleitos(as) por seus pares, para compor os Colegiados do Curso de Graduação, Programas de Pós-graduação e de Extensão;

VII – representantes de docentes para compor o Núcleo Docente Estruturante - NDE; e

VIII – em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante do IPUFU para compor órgão Colegiado.

Parágrafo único. Os(As) Coordenadores(as) e representantes serão eleitos(as) na forma disposta neste Regimento Interno, no Regimento Geral da UFU e na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 68. O IPUFU poderá editar e comercializar publicações, inclusive de circulação externa.

Art. 69. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do(a) Diretor(a), por proposta da Assembleia ou de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos membros do Conselho do IPUFU.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia do IPUFU.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do IPUFU.

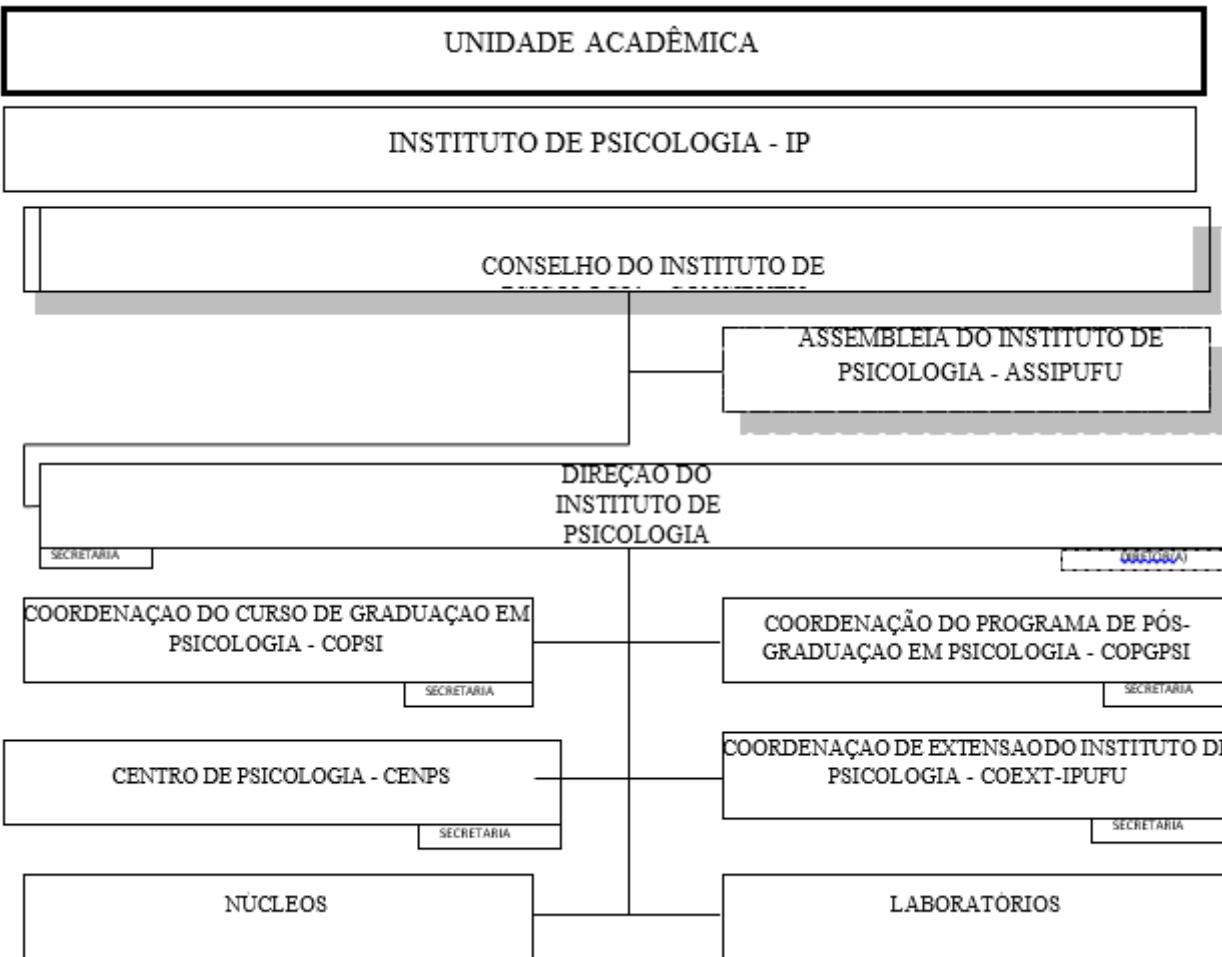


Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 06/10/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3968315** e o código CRC **587E2D43**.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 44, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022



Referência: Processo nº 23117.049529/2020-71

SEI nº 3968315